

Processo nº 022/2023

Modalidade Pregão Presencial

Assunto: aquisição de combustível, tipo diesel, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório, no qual esta Assessoria Jurídica se manifesta quanto à consonância legal dos Contratos, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM e a empresa V.S. LIMA EIRELI, vencedora do certame.

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustível, tipo diesel, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR.

Foi dada ampla divulgação ao certame, mediante divulgações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, na data de 11/5/2023 - DOM Nº 1891, bem como no átrio da Câmara de Vereadores, na data de 9/5/2023.

A(S) empresa(s) retirou(aram) o edital, e participou(aram) do Credenciamento a(s) seguinte(s) Licitante(s): V.S. LIMA EIRELI.

O Pregoeiro e demais membro de apoio, diante da documentação apresentada, julgaram apta(s) para seguir no certame a(s) empresa(s) V.S. LIMA EIRELI.

Nos termos do Artigo 4º, inciso VII, da Leiº 10.502/02, o Pregoeiro verificou o cumprimento da exigência pela empresa, tendo sido a mesma credenciada.

Conforme se percebe na ata da sessão licitatória, foi aberto o envelope contendo a proposta da empresa que declinou de ofertar lances verbais.

O pregoeiro empreendeu em negociação, contudo sem lograr êxito.

Vencida a fase dos lances, a empresa V.S. LIMA EIRELI ficou vencedora e cumpriu todas as exigências do Edital, tendo ofertado o melhor preço, no Valor de R\$ 42.737,22 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 022/2023
PÁG.: 174

Desta forma, verifica-se a legalidade nos procedimentos adotados e coerência nas decisões adotadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto à adjudicação do objeto contratual pela empresa vencedora.

À empresa vencedora, foi-lhe oportunizado o prazo de quarenta e oito horas para apresentação da proposta definitiva de preços, tendo a mesma apresentado a proposta reformulada em ato contínuo à sessão licitatória.

Desta feita, restou vencedora a empresa V.S. LIMA EIRELI.

DO CONTRATO

Quanto ao contrato a ser celebrado, percebe-se que este procedimento possui respaldo legal no art. 38, parágrafo único da Lei n° . 8666/93, vejamos:

Art. 38. ...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

De acordo com análise detalhada do Contrato, as cláusulas necessárias contratuais encontram-se em conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 55 da Lei n° . 8666/93.

Acrescenta-se que a indicação do foro exigido pelo § 2º do art. 55 da Lei n° . 8666/93 faz-se presente, sendo eleito o foro da cidade de Bonfim-RR.

O citado contrato contém os elementos essenciais exigidos no art. 61 da Lei n° . 8666/93.

Por fim, observa-se que o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n° 8666/93 estão contidos no presente contrato.

Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice para aprovação deste intento, aprovando assim, o Contrato, e recomendando a homologação do feito pela Autoridade Administrativa.

Saliento que no momento da assinatura do contrato verificar as certidões.

Ressalte-se que a chancela jurídica por mim alocada na minuta contratual reflete o cumprimento dos aspectos jurídico-formais que envolvem



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 022/2023
PÁG.: 178

as cláusulas do referido contrato. Pois, somente os detentores do poder de gestão e controle da Câmara do Município de Bonfim é que poderão apreciar, balizados nos critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, para decidir pela celebração ou não do presente contrato.

É o parecer.

Encaminho os autos do processo ao Presidente da Câmara.

Bonfim, RR, 25 de maio de 2023.

Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Processo: 022/2023
Pág.: 054

Processo nº 022/2023

Modalidade Pregão Presencial

Assunto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO DIESEL S10 PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório, no qual está Assessoria se manifesta quanto à minuta do edital de licitação e minuta do contrato, na modalidade pregão presencial, referente ao processo nº 022/2023, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93.

Esta análise restringe-se apenas aos aspectos jurídicos da minuta do edital e do contrato, não abrangendo a aprovação de seus aspectos de natureza financeira, técnica e comercial.

O objeto da licitação é sobre a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO DIESEL S10 PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR.

O crédito pelo qual correrá a despesa está assegurado, conforme dotação orçamentária consignada e encaminhado pela Secretaria de Finanças em conformidade com o art. 55, inciso V da Lei 8.666/93.

Consta também no termo de referência informação de existência de Dotação Orçamentária. As cotações se encontram anexas. Neste caso, a pesquisa e informações dos preços são de inteira responsabilidade da área requisitante e dos assinantes das cotações, não alcançando a área de competência desta Assessoria.

Foram realizados apontamentos no contrato, os quais deverão ser observados. A minuta do Edital satisfaz as exigências legais. Com as anotações pertinentes, entendemos que a minuta do edital e seus anexos atendem os preceitos legais contidos no art. 40 da Lei 8666/93 e, de acordo com análise detalhada da minuta de contrato, as cláusulas necessárias contratuais encontram-se em conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Esta Assessoria considera aprovada a minuta de Edital Pregão Presencial para fins de lançamento na modalidade de pregão presencial, tipo



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Processo: 022/2023
PÁG.: 055

Menor Preço com fulcro na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

Por sua vez, a minuta do contrato contém o esboço dos elementos essenciais exigidos no art. 61 da Lei 8666/93.

É o parecer.

Bonfim, RR, 8 de MAIO de 2023.

Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim